

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 6.621, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para o incentivo e a promoção da concorrência no setor de telecomunicações, nos termos da Constituição da República de 1988, da Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a competição ampla, livre e justa entre as empresas exploradoras de serviços de telecomunicações, com vistas a promover a diversidade dos serviços com qualidade e a preços acessíveis à população, conforme previsto no art. 3º, IX, do Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a regulamentação mais precisa quanto à definição de assimetrias regulatórias definidas com base em detenção de poder de mercado significativo (PMS) em cada mercado relevante;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e promover a competição entre Grupos de prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo com a adoção de medidas que visam assegurar o direito de escolha dos usuários por meio da diversificação das ofertas e fomento ao investimento setorial;

CONSIDERANDO as ações definidas no Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR), emitido pela Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.010769/2010; e,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 673, realizada em 1º de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art 1º. Designar os Grupos detentores de PMS no Mercado de Terminação de Chamadas em Redes Móveis nas Regiões do Plano Geral de Autorizações - PGA, conforme Tabela I anexa.

Art 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO AO ATO Nº 6.621, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

TABELA I

GRUPOS DETENTORES DE PMS NO MERCADO DE TERMINAÇÃO DE CHAMADAS EM REDES MÓVEIS
POR REGIÃO DO PGA

REGIÃO PGA	Grupo Econômico	Autorizada SMP
I	CLARO	AMERICELSA.
		CLAROSA.
	OI	14 BRASIL TELECOM CELULARS/A
		TNLPSSA.
	TIM	TIM CELULARSA.
VIVO	VIVOSA.	
II	CLARO	AMERICELSA.
		CLAROSA.
	OI	14 BRASIL TELECOM CELULARS/A
		TNLPSSA.
	TIM	TIM CELULARSA.
VIVO	VIVOSA.	
III	CLARO	AMERICELSA.
		CLAROSA.
	OI	14 BRASIL TELECOM CELULARS/A
		TNLPSSA.
	TIM	TIM CELULARSA.
VIVO	VIVOSA.	